

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.396, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| PROCESSO Nº: 23000.011123/2006-75 | | |
| SAPIEnS Nº: 20060002657 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 215/2008 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/10/2008 |

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser instalada na Rua Gandavo, nº 550, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica de Automação.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso pleiteado. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Roselito de Albuquerque Teixeira e César Albenes Zeferino, responsável pela verificação referente ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica de Automação. A Comissão expediu o Relatório nº 51.768, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC/MEC) expediu, em 10/3/2008, o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 232/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

HISTÓRICO

| | |
|---|--|
| <i>Data da entrada no MEC</i> | <i>11/04/2006</i> |
| <i>Período da avaliação</i> | <i>Início da avaliação: 22/10/2007 Período da visita: 22 a 24/11/2007 Término da avaliação: 10/12/2007</i> |
| <i>Relatório/Parecer da avaliação in loco</i> | <i>51768, de 12/12/2007</i> |
| <i>Comissão de Avaliação</i> | <i>Roselito de Albuquerque Teixeira Cesar Albenes Zeferino</i> |
| <i>Data do encaminhamento do processo a esta CGRET – após ter tramitado por setores da SESu e do INEP, constatado o atendimento dos requisitos exigidos e tendo sido verificadas as condições estruturais gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco citado, o processo foi encaminhado a este setor.</i> | <i>18/02/2008</i> |

Paralelamente, na mesma data, a instituição mantenedora em questão protocolou pedido de autorização para o funcionamento do “Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial”, objeto do processo nº 23000.011127/2006-53 (20060002660), já pré-analisado por esta Coordenação-Geral.

ANÁLISE

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, e que serve de base à análise do pedido de credenciamento em questão e, igualmente, do pleito de autorização citado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões – “Organização do curso”, “Corpo social” e “Infra-estrutura específica” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “excelente”, refletindo uma situação de atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Com base no relato dessa comissão, verifica-se haver pertinência no atendimento do pleito em questão, observando-se, no entanto, a necessidade da adoção de medidas para a superação de algumas fragilidades detectadas pelos avaliadores.

A seguir, a síntese da avaliação sobre cada dimensão, com seus respectivos grupos de indicadores, e a transcrição, a partir do referido relatório de avaliação, das deficiências a serem trabalhadas pela instituição em processo de credenciamento:

| Organização do curso | | |
|--|---|-----------------|
| Grupo de indicadores | Fragilidades | Conceito |
| Administração Acadêmica | Embora o coordenador previsto possua o perfil adequado o mesmo não tem experiência no magistério superior. | 5 |
| Projeto Pedagógico do Curso - PPC | O PPC carece de ajustes – segundo registro, “algumas disciplinas [como cálculo técnico, cálculo técnico aplicado e física aplicada] possuem carga horária pequena para os conteúdos programados”; “a matriz curricular não prevê atividades complementares”, sendo “não estão previstos mecanismos de acompanhamento e registro dessas atividades”; “não há ainda regulamento específica para projetos integradores e TCC”; e “o PPC não inclui informações sobre infra-estrutura [estas constam apenas no PDI]”. | |
| Atividades acadêmicas articuladas com a formação | “Não estão previstas no PPC a disponibilização de programas de monitoria e programas de iniciação científica e/ou tecnológica”. | |

| Corpo social | | |
|--|---|-----------------|
| Grupo de indicadores | Fragilidades | Conceito |
| Corpo Docente (coerência com o projeto do curso) | “...baixo índice de publicações/produções técnicas”. | 5 |
| Corpo técnico-administrativo | Segundo a comissão, “não foram identificadas fragilidades”. | |

| <i>Infra-estrutura específica</i> | | |
|--|--|-----------------|
| <i>Grupo de indicadores</i> | <i>Fragilidades</i> | <i>Conceito</i> |
| <i>Biblioteca</i> | <i>Segundo a comissão, “não foram identificadas fragilidades”, apesar da indicação da mesma comissão de que “a bibliografia básica de algumas disciplinas não cobre o conteúdo programático previsto”.</i> | <i>5</i> |
| <i>Cenários/Ambientes/Laboratórios</i> | <i>Segundo registro dos avaliadores, “não foram identificadas fragilidades”, apesar da indicação, dos mesmos especialistas, de que “os laboratórios atualmente disponíveis estão planejados para aulas práticas com 16 alunos, sendo que devem ser ampliados para atendimento a turmas com até 20 alunos”.</i> | |

CONCLUSÃO

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 51768, de 12/12/2007, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser estabelecida à Rua Gandavo, nº 550, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

(...)

À consideração Superior.

A SETEC/MEC expediu, ainda, os Relatórios:

- 1. CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 233/2008, de 10/3/2008, referente ao funcionamento do curso pleiteado, manifestando-se favoravelmente à autorização e informando que, em função do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, a sua denominação passa a ser Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial; e*
- 2. CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 273/2008, de 17/3/2008, informando que a interessada solicitou autorização para o funcionamento de um único curso.*

Do Relatório da Comissão Verificadora (nº 51.768), extrai-se as seguintes conclusões:

(...)

resumo da avaliação quantitativa das três (3) dimensões avaliadas:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DO CURSO: 5 (cinco pontos)

Dimensão 2 - CORPO SOCIAL: 5 (cinco pontos)

Dimensão 3 - INFRA-ESTRUTURA ESPECÍFICA: 5 (cinco pontos)

SÍNTESE DAS POTENCIALIDADES

- O Coordenador possui formação técnica e pedagógica adequada.

- Serão utilizados mecanismos diversificados para a auto-avaliação institucional.

- *O Corpo Docente possui formação e experiência adequadas.*
- *Há bibliografia necessária ao primeiro ano do Curso.*
- *A infra-estrutura física é de excelente qualidade.*

SÍNTESE DAS FRAGILIDADES

- *A estrutura equivalente ao Colegiado do Curso não possui representante discente e reúne-se ordinariamente apenas uma vez ao ano.*
- *A matriz curricular não prevê atividades complementares e ainda não há regulamentação específica para projetos integradores e TCC.*
- *Não há previsão, no PPC, de programas de monitoria e de programas de iniciação científica e/ou tecnológica.*

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial avaliado apresenta um perfil de qualidade ÓTIMO.

O exame detalhado do Relatório nº 51.768 mostra que os itens verificados de caráter essencial foram muito bem avaliados, e que os itens que revelam fragilidades são os mesmos referidos nas conclusões acima transcritas. Estas fragilidades se referem a aspectos ligados à administração acadêmica do curso proposto e à ausência de previsão, no projeto pedagógico, de atividades formativas de caráter mais flexível, capazes de fomentar a autonomia dos estudantes e a aprendizagem ativa. A necessidade de estimular estas atividades em todas as Instituições de Educação Superior levou esta Câmara de Educação Superior a expedir o Parecer CNE/CES nº 261/2006, que discute o caráter não exclusivo das aulas expositivas no conjunto das atividades formativas na educação superior, e a aprovar a Indicação CNE/CES nº 5/2008, propondo a explicitação das atividades complementares nos Cursos Superiores de Tecnologia. Em vista disso, recomendo à interessada a adaptação do projeto pedagógico de modo a incluir tais atividades formativas, sem evidentemente comprometer os objetivos de formação mais dirigida ao campo profissional. O mesmo princípio deveria ser observado na formulação de projetos pedagógicos de novos cursos a serem propostos no futuro.

Em conclusão, considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, e da manifestação favorável da SETEC/MEC nos casos do credenciamento institucional e do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta, a ser instalada na Rua Gandavo, nº 550, Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente